



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1 8 58

APROVADO

PROPOSIÇÃO

**NOME DA PROPOSIÇÃO:** REQUERIMENTO

Nº 0222/97

**AUTOR DA PROPOSIÇÃO:** VEREADOR FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

**EMENTA:** REQUER INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS, COM A FINALIDADE DE VERIFICAR A LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES NA PREFEITURA.

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 14/10/97	DATA DA LEITURA: 14/10/97
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 14/10/97 - / / - / / - / / - / /	DISCUSSÃO: 1º EM 14/10/97 - 2º EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	REQ. Pela maioria dos vereadores
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	ENCAM. P/COM. EM / /
	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 14/10/97 - 2º EM / /	VOT/SUPL. EM EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: 15/10/97	ARQUIVADA EM / /

**APROVADO**

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Req. 0222/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, aqui representada pelo seu Presidente, Vereador FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, vem à elevada presença de vossa excelência, após ouvido o plenário, expor, para no final requerer o que adiante segue:

**- DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

A Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus Vereadores, o requerimento nº 214/97 que requer do Poder Executivo a "Relação contendo o nome, data de admissão e cargo de todos os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a cópia da justificativa contendo o motivo de cada contratação e a cópia da declaração firmada pelo servidor contratado, declarando que não exerce outro cargo, emprego ou função que possa caracterizar acumulação remunerada de cargos ( Doc. 01 ).

A aprovação do requerimento teve como alicerce os comentários de que o Poder Executivo vem contratando servidores sem a devida necessidade, já que há número excedente de servidores na prefeitura.

Através do of. PMCC nº 327/97, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou a relação ( incompleta) dos servidores contratados por tempo determinado, omitindo as cópias

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

solicitadas nos demais itens do requerimento ( Doc. 02 e 03 ).

Considerando que há excesso de servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo e que no quadro de servidores não possui nenhum cargo de enfermeiro criado por lei, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores, o requerimento nº 221/97 solicitando informações do Poder Executivo sobre a legalidade das contratações dos servidores que ocupam o cargo inexistente de enfermeiro, Creuzilene A . Alcântara e Carmem Cesquim de Castro e do cargo de Auxiliar Administrativo, Diomedes Dias Chagas.

O servidor contratado, Diomedes Dias Chagas, exerce a função de motorista particular do advogado Dr. João Batista Ceruti Pinto, portanto não presta serviços ao Município e a servidora, Carmem Cesquim de Castro, vem ao município apenas dois dias por semana, conforme informações obtidas no hospital.

No item 03 do citado requerimento, foi solicitado também, qual o critério utilizado para pagamento de salário aos funcionários do Codescon, em exercício no hospital, já que os mesmos não constam na relação de servidores contratados por tempo determinado e nem foram admitidos em cargos criado por lei ( Codescon - entidade sem fins lucrativos que gerenciava o hospital - Doc. 04 ).

Através do of. PMCC nº 343/97, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou as informações solicitadas, informando que “ é evidente que houve vacância do cargo de enfermeiro” e que “ a administração não dispunha de servidores, lotados em outro setor, para proceder a redistribuição das tarefas”.

Informou também que “ o critério usado para pagamento dos ex-funcionários do Codescon é o mesmo usado para pagamento dos demais servidores do Município” e que “ o valor pago aos servidores , são os mesmos que vinham recebendo” ( doc. 05 ).

Quanto às informações prestadas pelo Prefeito, constata-se que:

\* Não houve vacância do cargo de enfermeiro, pois não existe Lei Municipal que dispõe sobre a criação de tal cargo, ou seja, não pode haver vaga num cargo que não existe.

\* Há número de servidores suficiente para a redistribuição das tarefas do cargo de auxiliar administrativo, exceto para executar as tarefas de motorista particular de advogado.

\* Não há possibilidade de usar o mesmo procedimento usado para pagamento dos demais servidores da Prefeitura, pois os funcionários do CODESCON , hoje

**APROVADO**

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

trabalhando por conta da Prefeitura, não são efetivos, não são comissionados e nem contratados, e ainda, não há possibilidade da Prefeitura pagar à esses funcionários os mesmos salários que vinham sendo pagos pelo Codescon, face a inexistência da lei de criação dos cargos e de fixação dos vencimentos. Também não existe cargo igual já criado por lei, para que seja obedecido o princípio da isonomia.

\* Os funcionários do Codescon, hoje recebendo da Prefeitura, continuam com Carteira Profissional assinada pelo Codescon, caracterizando acumulação remunerada de cargos, ferindo o que estabelece os incisos XVI e XVII do artigo 90 da L.O . M .

A Lei Orgânica do Município, estabelece que:

“ Art. 90- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e, também ao seguinte:

II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

IX- a lei, estabelecerá os casos de contratação por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

XVI- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico.

XVII- a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.”

A leitura atenta dos dispositivos acima não deixa dúvida quanto à imprescindibilidade do concurso público para investidura de servidor em cargo ou emprego público.

Os casos de contratação por tempo determinado, a que se refere o inciso IX , do art. 90 da Lei orgânica do Município, estão previstos no art. 288 da Lei Complementar Estadual nº 046/94, por força do Parágrafo Único do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 02/94, que estabelece:

**APROVADO**

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

“ Art. 63-.....

Parágrafo Único - Até que entre em vigor o Estatuto a que se refere o “ caput” deste artigo, os servidores públicos municipais serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado e legislação Complementar ( Lei Complementar nº 046 de 10 de janeiro de 1994)”.

Os casos em que poderão ocorrer contratações por tempo determinado, estão previsto no art. 288 da L. C. nº 046/94, que diz:

“ Art. 288- As contratações a que se refere o artigo anterior somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I- calamidade pública;
- II- combate a surtos epidêmicos;
- III- atendimento de serviços essenciais, em casos de vacância ou afastamento do titular do cargo, quando não seja possível a redistribuição de tarefas ( grifo nosso)”

Diante desse dispositivo, o Poder Executivo, somente poderá contratar servidores por tempo determinado, exceto nos casos de calamidade pública e de combate a surtos epidêmicos, para atendimento de serviços essenciais, em casos de vacância ou afastamento do titular do cargo, quando não seja possível a redistribuição de tarefas. Como pode ser visto, não houve vacância de cargo em decorrência dos motivos previstos no art. 60 e nem afastamento do titular do cargo em decorrência dos motivos ( que se enquadram) previstos nos arts. 53 a 59, todos da Lei Complementar Estadual nº 046/94.

Nestas condições, as contratações por tempo determinado anteriormente mencionadas e outras se houver, e ainda, o pagamento dos funcionários do Codescon, fere frontalmente às normas legais vigentes, pois, mesmo sendo o serviço municipal de saúde de excepcional interesse público, tem a administração o dever de observar os princípios da legalidade e da moralidade, portanto, depende a administração da lei de criação dos respectivos cargos, da fixação dos vencimentos e da forma de acessibilidade aos cargos criados.

**- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Através da portaria nº 38/97, o Sr. Prefeito Municipal nomeou no dia 02/01/97, no cargo em comissão de advogado geral, o Dr. João Batista Ceruti Pinto. O cargo de Advogado Geral é de referência CC-1, com vencimento mensal fixado em R\$ 710,00 ( setecentos e dez Reais ) ( Doc. 6 e 7 ).

**APROVADO**

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

No dia 02/06/97, através da Portaria nº 93/97, o Sr. Prefeito exonerou o Dr. João Batista Ceruti Pinto do cargo de Advogado Geral da Prefeitura.

No dia 04/06/97, o Sr. Prefeito contratou o Dr. João Batista Ceruti Pinto, para exercer as mesmas funções do cargo em comissão que ocupava antes, com vencimento mensal de R\$ 2.300,00 ( dois mil e trezentos reais ). O contrato tem vigência até dezembro de 97, totalizando R\$ 16.100,00 ( dezesseis mil e cem reais ) ( Doc. 8 ).

O objeto do contrato é a prestação de serviço de assessoramento em diversos órgãos da prefeitura e de defender os interesses do município em processos judiciais.

Com esses mesmo objetivo, conforme estabelece os incisos II e IV, alínea "b", do art. 15 da lei nº 515/94, o senhor prefeito nomeou no dia 01/03/97 a Drª Elinara Fernandes Soares, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, ref. CC-2, vencimento mensal de R\$ 635,00 ( seiscientos e trinta e cinco reais ) ( Doc. 9, 10, 11 e 12 ).

Como visto, o Dr. João Batista Ceruti Pinto, obteve em relação ao cargo em comissão que ocupava a dois dias antes da contratação, um aumento de remuneração de aproximadamente 234% ( duzentos e trinta e quatro por cento ) e redução da jornada de trabalho para apenas 8:00 horas por semana.

Portanto, não pode a administração firmar contrato de prestação de serviços, cujo serviços a serem prestados já se encontram fixados por lei como atribuições de cargo em comissão .

O advogado, Dr. João Batista Ceruti Pinto, deveria ter continuado nomeado no cargo em comissão de Advogado Geral CC-1, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, como é a determinação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal. A não observância desse dispositivo constitucional implica na nulidade do ato de contratação e na punição da autoridade responsável ( art. 37 , II e seu § 2º, da C. F. ).

Diante ao todo exposto, requer deste Egrégio Tribunal de Contas, nos termos do inciso V , do art. 71, da Constituição Estadual, que seja realizada uma inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, com a finalidade específica de verificar a legalidade dos atos de admissão do pessoal do Codescon, do pessoal contratado por tempo determinado e do Pessoal contratado através de contrato de prestação de serviços, de janeiro até a presente data.

Nestes Termos

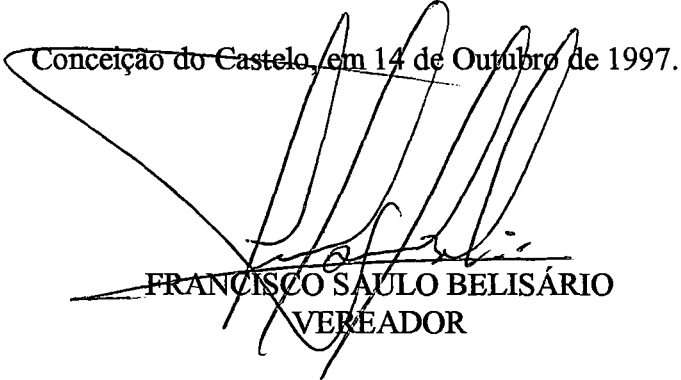
Pede Deferimento

**APROVADO**

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

*Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.*

Conceição do Castelo, em 14 de Outubro de 1997.

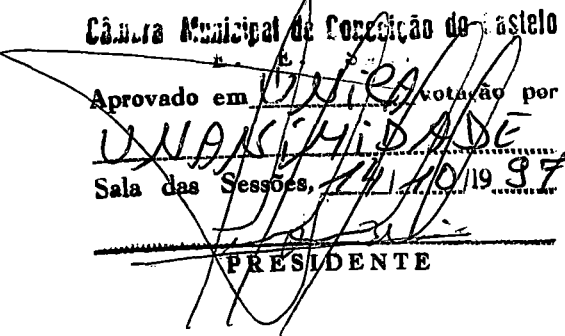


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
VEREADOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Aprovado em UNANIMIDADE votação por

Sala das Sessões, 14/10/1997



PRÉSIDENTE



1

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**REQ. N.º 0214/97.**

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e após ouvido o plenário, **REQUER** que, seja encaminhado ao Poder legislativo, o que abaixo subsegue:

\* Relação contendo o nome, data de admissão e cargo de todos os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

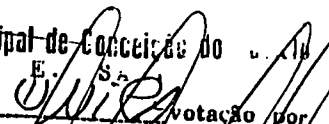
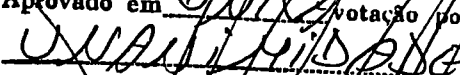
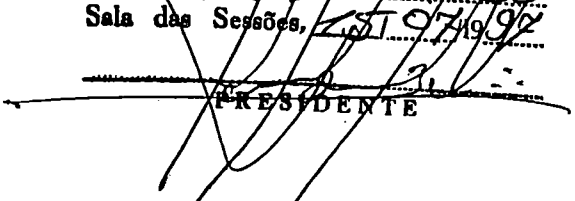
\* Cópia da justificativa, contendo o motivo de cada contratação, conforme incisos I,II e III do artigo 288 da Lei Complementar Estadual n.º 046/94.

\* Cópia da Declaração firmada pelo servidor contratado, declarando que não exerce outro cargo, emprego ou função que possa ferir o que estabelece os incisos XV e XVII do artigo 90 da lei Orgânica do Município.( Acumulação Remunerada de Cargos ).

\* Cópia da Portaria que nomeou o atual Secretário Municipal de Saúde e Ação Social e do atual chefe do Departamento de Ação social.

Sala das Sessões, em 14 de Julho de 1997.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
VEREADOR**

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
E. E. S.  
Aprovado em  votação por  
  
Sala das Sessões, 14/07/97  
  
**PRESIDENTE**



2

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, ES, Em 12 de setembro de 1997.

OF. PMCC. Nº 327/97.

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

FRANCISQUETO AMORIM

Ao: Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

MD. Vereador FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento ao requerimento de nº 0214/97, encaminhamos em anexo os documentos solicitados.

Colocando-nos sempre ao inteiro dispor, subscrevemo-nos,

Cordialmente

FRANCISQUETO AMORIM  
Prefeito Municipal

Luiz Carlos de Jesus  
OPF 076 231 297-78  
Adj. Parlamentar

12  
09  
97.



3

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

**RELAÇÃO FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO**

<b>NOME</b>	<b>DATA CONTRATO</b>	<b>CARGO</b>
1- MARCELO LEMOS DIAS	15-08-97	MEDICO e
2- LUCIANA P.SENA FRACAROLI	13-08-97	MEDICA e
3- CREUZILENE A. ALCANTARA	15-08-97	ENFERMEIRA
4- DIOMEDES DIAS CHAGAS	20-08-97	AUX.ADM.
5- ENILDA MORAS JARDIM	1º-07-97	SERVENTE e
6- CARMEM CESQUIM DE CASTRO	1º-07-97	ENFERMEIRA
7- DJALMA FRANCISCO SALVE	1º-07-97	OPER.MAQUINA e
8- MARIA LUZIA V.PINTO	1º-07-97	MEDICO e
9- LUIZ ROBERTO DA SILVA	1º-07-97	MEDICO e

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

4

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

REQ. 221/97.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, e após ouvir o plenário, **REQUER** que, seja encaminhado ao Poder Legislativo, as seguintes informações.

1- Qual a base legal para contratar por prazo determinado as enfermeiras CREUZILENE A. ALCÂNTARA e CARMEM CESQUIM DE CASTRO, já que as admissões não se enquadram nos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 288 da Lei nº 046/94, pois não houve vacância e nem afastamento do titular do cargo e nem mesmo existe nos quadros da Prefeitura o Cargo de enfermeiro.

2- Qual a base legal da contratação do Auxiliar Administrativo, DIOMEDES DIAS CHAGAS, já que há possibilidade de redistribuição das atribuições do cargo.

3- Qual o critério utilizado para pagamento da remuneração dos funcionários do CODESCON em exercício no hospital.

4- Outras informações que queira prestar.

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 1997.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. S.A.  
Aprovado em Unip votação por  
Unanimidade  
Sala das Sessões, 15/09/97  
PRESIDENTE

109197



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

5

Conceição do Castelo-ES, 26 de setembro de 1997.

Of. PMCC nº 343/97

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO


ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 221/97

Senhor Presidente,

Em atendimento ao requerimento acima epigrafado, informamos o seguinte:

I- Com o crescimento da demanda do serviço de saúde do Município, devido a retomada do Hospital e a implementação dos serviços básicos de saúde que se encontravam desativados ( programas de prevenção, cursos e outros), tornaram-se necessárias as contratações de tais servidores para "atendimento de serviços essenciais", pois com a criação do serviço, é evidente que houve vacância do cargo de enfermeiros, que se tornaram necessários diante da criação dos serviços.

II- Pela mesma razão, foi realizada a contratação do Auxiliar Administrativo Diomedes Dias Chagas, pois com a implementação dos serviços de saúde os serviços administrativos também foram dinamizados e a administração não dispunha de servidores, lotados em outro setor, para proceder a redistribuição de tarefas, preconizadas no inciso III do Art. 288, da Lei Complementar nº 46/94.

  
Luciano Brito  
CPF 678231287-48  
Adj. Parlamentar

29  
09  
97



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

III- O critério usado para o pagamento dos ex-funcionários do CODESCON que prestam serviços no Hospital é o mesmo usado para o pagamento dos demais servidores do Município, pois o Município tornou-se patrão daqueles servidores através do instituto da sucessão prevista na legislação trabalhista. Quanto ao valor pago aos servidores, são os mesmos que vinham recebendo pois existe princípio da irredutibilidade de salário previsto na Constituição Federal.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente

FRANCISQUETO AMORIM  
Prefeito Municipal



6

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

**PORTARIA Nº 38/97**

**NOMEIA SERVIDOR**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear o Sr. JOÃO BATISTA CERUTI PINTO para exercer o Cargo em Comissão de Advogado Geral da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Ref CC 1.


Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02/01/97.

Artigo 3º - Cumpra-se

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997.

  
FRANCISQUETO AMORIM  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS  
E VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS COMISSIONADOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC-1	710,00
CC-2	635,00
CC-3	440,00
CC-4	255,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
EFG-5	Salário Base + 30%

7





## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que celebram, por força da Carta Constituinte do Estado, de um lado o MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de Direito Público, representada pelo seu Prefeito Municipal FRANCISQUETO AMORIM, neste ato denominada ~~PRIMEIRA~~ e, de outro lado, o Dr. JOÃO BATISTA CERUTI PINTO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 1785, com escritório à Rua Henrique Moscoso nº 1114, em Vila Velha, neste ato denominado ~~CONTRATADO~~, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de Advocacia ao Município, no período de junho corrente a dezembro, prestando assessoramento em diversos órgãos da Prefeitura Municipal e defendendo os interesses do Município em processos judiciais.

### CLAUSULA SEGUNDA . DO PREÇO

O preço ajustado para a realização das tarefas descritas na Clausula Primeira, será de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais) a ser pagos em parcelas mensais, por ocasião do pagamento dos demais servidores do Município, no valor mensal de R\$ 2.300,00 cada parcela.

### CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado se obriga a comparecer à Prefeitura para acompanhar os processos administrativos e assessorar / o Prefeito e demais Secretários, uma vez por semana, além de comparecer às audiências judiciais que forem designadas. Se nos intervalos entre as viagens houver urgência em um pronunciamento do Contratado em algum processo ou mesmo orientação verbal, poderá ser usada a comunicação telefônica, o Fax ou mesmo a remessa de



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

processos ao escritório do Contratado.

CLAUSULA QUINTA - OUTRAS DESPESAS:

Além dos honorários profissionais convencionados na Cláusula Segunda, nenhuma outra importância será paga ao Contratado, mesmo no caso de subcontratação de profissionais ou em caso de substabelecimento, excetuadas apenas as despesas com alimentação e estadia, quando o serviço a ser prestado exigir o pernoite fora do domicílio do Contratado.


CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Vigente, já identificadas por ~~o~~ ~~ação de~~ ~~esta~~ ~~cidade~~;  
CLAUSULA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o fóro desta cidade e Comarca de Conceição do Castelo, para dirimir as questões que porventura possam surgir em relação ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato para que produza os seus devidos efeitos.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 04 DE JUNHO DE 1997

  
FRANCISQUETTO AMORIM  
PREFEITO MUNICIPAL





*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(F.01)

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
	<b>-GABINETE DO PREFEITO</b>	
01	. Chefe de Gabinete	CC-2
01	. Chefe da Guarda Municipal	CC-2
01	. Motorista do Gabinete	CC-4
	<b>-ASSESSORIA TÉCNICA</b>	
01	. Advogado Geral	CC-1
02	. Assessor Jurídico	CC-2
01	. Técnico em planejamento	CC-3
	<b>-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
01	. Secretário Municipal de Administração	CC-1
01	. Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC-2
01	. Chefe do Departamento de Compras, Pat. e Trans portes	CC-2
	<b>-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
01	. Secretário Municipal de Finanças	CC-1
01	. Chefe do Departamento de Trib., Arrec. e Fiscal	CC-2
01	. Contador	CC-2
01	. Tesoureiro	CC-3
	<b>-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
01	. Secretário Municipal de Obras e Serv. Urbanos	CC-1
01	. Chefe do Departamento de Obras	CC-2
01	. Chefe do Departamento de Serviços Urbanos	CC-2
01	. Encarregado da Fábrica de Art. de cimento	CC-3

Continua

PREFEITURA MUN. DE CONCEICAO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

18

EMP/FIL.: 032 001  
E&L - 4.5

RELACAO RESUMIDA DOS FUNCIONARIOS NA ORDEM FUNCAO  
FUNCAO.: 009 ASSESSOR JURIDICO  
REGIME.: COMISSIONADOS

PAGINA.: 4

CODIGO	NOME DO FUNCIONARIO	NASCIMENTO	ADMISSAO	CPF	PIS/PASEP	SEC/DIV/SEC	C.C. PADRAO ATUAL	VINC	INST	PONTO
000267	ELINARA FERNANDES SOARES	01/08/70	01/03/97	017.065.877-59		013/141/141	110 6 /1 /2	635,00	30	50 N

TOTAL DESTA SUBDIVISAO...: 1

Lei nº 515/94

CAPITULO III

APROVADO

DA ASSESSORIA TECNICA

Art. 14. A Assessoria Técnica é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o assessoramento ao Prefeito no planejamento e coordenação das ações municipais, no desenvolvimento técnico assistencial e nas questões jurídico-administrativas.

Art. 15. Compete à Assessoria Técnica o desenvolvimento e execução das atividades técnicas e jurídicas da Municipalidade, e especialmente:

a)- Assessoria Técnica compreende:

I- O assessoramento ao Prefeito, quanto à coordenação de projetos e convênios, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;

II- O auxílio ao Prefeito no exame e trato de assuntos técnicos administrativos;

III- A execução de missões técnicas de confiança no acompanhamento de processos, projetos e convênios de interesse do Município;

IV- Preparação, encaminhamento e acompanhamento de projetos, convênios e outras atividades de interesse do Município, junto aos órgãos dos Governos Estadual e Federal;

V- A promoção de estudos e projetos usando a identificação, localização e capitalização de recursos financeiros para o Município;

VI- A elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Prefeito;

VII- Auxiliar o Prefeito na execução do Plano Diretor de desenvolvimento integrado;

VIII- A elaboração de projetos e medidas que estabeleça incentivo que favoreça a instalação de indústrias e empresas, visando a promoção do desenvolvimento em consonância com os interesses locais e peculiares, respeitando a legislação ambiental e a política de desenvolvimento estadual;

IX- A elaboração de projetos econômicos, inclusive a localização de empreendimentos industriais para o Município;

X- A elaboração do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual, em consonância com as secretarias municipais.

b)- Assessoria Jurídica compreende:

I- O assessoramento ao Prefeito no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas;

II- A elaboração de pareceres sobre

APROVADO

consultas formuladas pelos demais órgãos da Administração Municipal;

III- A análise e redação de projetos de leis, decretos, portarias, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos jurídicos;

IV- A defesa em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;

V- A execução de cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;

VI- A publicação dos atos oficiais;

VII- A análise e redação das informações solicitadas pela Câmara, providenciando-as no prazo estipulado;

VIII- A seleção de leis federais, estaduais e municipais de interesse da Prefeitura;

IX- A guarda e conservação das publicações do Diário Oficial, de interesse do Município;

X- A execução de outras atividades.

#### CAPITULO IV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à pessoal, expediente, protocolo, arquivo, reprodução gráfica, zeladoria, compras, almoxarifado, patrimônio e transportes.

Art. 17. As atividades da Secretaria Municipal de Administração serão executadas através dos seguintes departamentos:

I- Departamento de Recursos Humanos;

II- Departamento de Compras, Patrimônio e Transportes.

#### SEÇÃO I

#### DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18. As atividades do Departamento de Recursos Humanos são as seguintes:

I- O desenvolvimento e a aplicação da política de Recursos Humanos, através de pesquisas e análise de mercado, recrutamento, seleção e treinamento;

II- A promoção e execução da política de manutenção de recursos humanos, pela administração de salários, plano de benefícios sociais, higiene e segurança no trabalho;

III- A execução da política de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV- O desenvolvimento e o controle de recursos humanos, visando a análise quantitativa desses recursos;

V- A organização e atualização do Cadastro de Recursos Humanos, visando criar um sistema de informações da força de trabalho do Município;